

### **Autos nº 0001967-67.2015.8.16.0185**

- 1.** Ciente das decisões proferidas nos agravos de instrumento nºs 0040852-51.2018.8.1.0000, 1615304-9 e 0046485-45.2018.8.16.0000 bem como transito em julgado (movs. 15460, 15480 e 15484).
- 2.** Ciente da realização de oitiva do falido (mov. 15422).
- 3.** Com relação às habilitações/impugnações de crédito deverão os credores proceder nos termos do art. 7º e seguintes da Lei 11.101/2005. Ciência aos subscritores da petição do mov. 15438.
- 4.** Quanto à petição do AJ dos movs. 15440, manifeste-se o MP. Após, voltem para deliberações.
- 5.** Ciência ao AJ acerca do contido nos ofícios dos movs. 15454, 15455, 15468, 15469, 15473, 15474, 15475, 15481.
- 6.** Diante do contido no parecer do MP (mov. 15490), autorizo a manutenção dos contratos de locação vigentes (movs. 15271.2/15.271.6), conforme requerido pelo Síndico, uma vez que benéficos para a Massa Falida pois, além de gerarem receitas, asseguram a conservação dos bens da Massa Falida. Porém, insta ressaltar que tais bens deverão ser avaliados e levados à leilão o quanto antes possível e eventual renovação do prazo contratual deverá ser autorizada por este Juízo.
- 7.** Ademais, defiro também a manutenção do contrato de trabalho do gerente da Unidade de Rondonópolis/MT, Sr. Felipe Rodrigues do Nascimento, até a alienação de tal ativo, visando a conservação e segurança da planta industrial.



- 8.** Ciente do laudo de avaliação da planta industrial de Rondonópolis apresentada no mov. 15464 e da avaliação econômica da referida planta juntada no mov. 15467. Sobre as avaliações a falida se manifestou no mov. 15476 e o AJ no mov. 15477, ambos concordando com as avaliações realizadas. O MP apesar de intimado não se manifestou sobre as avaliações, o que pressupõe a concordância do órgão.
- 9.** Por outro lado, o credor Rabobank Curacao N.V. peticionou no mov. 15487 impugnando as avaliações apresentadas. Disse que a homologação de tais avaliações pode causar enormes prejuízos aos credores, uma vez que o custo da oportunidade da Unidade de Rondonópolis era de R\$ 46.413,000,00 em 2018 e passou para R\$ 4.151.000,00 em 2020, depreciação que ultrapassa 90% (noventa por cento) em curtíssimo prazo. Ademais, afirma que não se pode permitir que o bem seja leilado nessas condições, ademais se considerada a possibilidade da aludida praça ser realizada em valor correspondente a 50% do valor da avaliação, o que prejudicaria a todos os credores.
- 10.** Sobre tal impugnação manifestaram-se o AJ (mov. 15493) e a falida (mov. 15494).
- 11.** Pois bem.
- 12.** As avaliações realizadas e apresentadas nos autos trazem com clareza os dados que foram analisados para constatação dos valores do ativo imobilizado (R\$ 19.080.000,00) e do custo de oportunidade (R\$ 4.151.000,00) da Unidade de Rondonópolis-MT.
- 13.** A soma de tais valores alcança um total de venda do ativo de R\$ 23.231.000,00 (vinte e três milhões, duzentos e trinta e um mil reais),



- 14.** Em que pese o credor dizer que a referida unidade tenha sido levada à leilão em 2019 pelo preço mínimo de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões), este esquece de mencionar que tal bem nunca recebeu uma proposta de compra nem próxima a esse valor, o que leva a crer que a avaliação realizada estava provavelmente fora dos parâmetros do mercado. A única oferta recebida foi no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) que foi rechaçada pelos credores em assembleia.
- 15.** Ademais, a avaliação realizada anteriormente foi feita pela própria empresa recuperanda, e obviamente foi focada em valorizar a UPI para que a venda pudesse arcar com os créditos devidos às classes que ainda não haviam sido pagas.
- 16.** A avaliação dos bens de uma empresa em estado falimentar é diferente. Deve ser levada em consideração a real intenção do mercado em adquirir tal ativo, bem como o fato de que na falência a venda deste deve ser feita com maior agilidade, sob pena de perecimento dos bens e isso causar um prejuízo ainda maior aos credores.
- 17.** Ademais, a unidade a ser vendida não está mais em operação, não sendo avaliado dessa vez a expectativa do fluxo de caixa, como bem salientado pelo AJ.
- 18.** Assim, não se pode querer que a avaliação realizada pela empresa recuperanda durante o feito recuperacional seja tida como parâmetro direto para a avaliação realizada na falência, vez que são cenários completamente distintos.
- 19.** Ademais, conforme pedido do AJ, a venda do bem deverá ser realizada por propostas em envelopes fechados e não por leilão, para que seja possível uma



venda por melhores lances dos interessados e, com isso, uma arrecadação maior de ativo à Massa Falida.

20. Ou seja, as avaliações realizadas trazem o valor mínimo de venda do bem, que poderá ser superado por propostas superiores apresentadas pelos interessados.
21. Diante disso, indefiro a impugnação apresentada pelo credor Rabobank Curacao N.V. e homologo as avaliações realizadas e apresentadas nos movs. 15464 e 15467.
22. Além disso, o AJ requereu que a venda do referido ativo da Massa Falida ocorra através de propostas em envelopes fechados, como já feito quando da tentativa de venda da UPI Rondonópolis na recuperação judicial.
23. Sobre tal modalidade de venda a Falida se manifestou no mov. 15486 concordando.
24. Também entendo que tal modalidade é a mais apropriada para venda do ativo da Massa Falida, uma vez que será realizada a alienação da empresa, com a venda de suas filiais ou unidade produtivas isoladamente – a qual envolve bens tangíveis e intangíveis – conforme art. 140, II da LRJF.
25. A venda por envelopes fechados, como dito pelo AJ, potencializa o valor de venda, vez que os interessados deverão apresentar seus melhores lances, sob pena de perderem a oportunidade de adquirir tal ativo.
26. Sendo assim, as propostas para aquisição da UPI Rondonópolis deverão ser enviadas para o e-mail [ctba-27vj-s@tjpr.jus.br](mailto:ctba-27vj-s@tjpr.jus.br), impreterivelmente até às 23:59 do dia anterior à audiência de abertura de propostas, designada para o dia **29 de março de 2021, às 14:00hrs**, a ser realizada virtualmente via link a ser disponibilizado pela Secretaria deste Juízo.



- 27.** Publique-se o edital competente, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da realização do ato acima designado, conforme minuta apresentada pelo AJ no mov. 15493.3.
- 28.** Ainda, com relação à petição do AJ do mov. 15477, manifeste-se o MP acerca dos demais pedidos realizados (itens 68.2 e 68.4). Após, voltem para deliberação.
- 29.** Intime-se.

Curitiba, 8 de março de 2021.

**MARIANA GLUSZCYNski FOWLER GUSO**  
**Juíza de Direito**

